

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1165/2008

**SÚMULA:** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, instituído pela Lei Complementar n.º 001/2006 e é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro I – Cargos em Comissão
- II – Quadro II – Cargos Efetivos

**Art. 2º** - Os cargos em comissão dividem-se em:

- a) Direção Superior
- b) Assessoramento Superior

**Art. 3º** - Os cargos efetivos dividem-se nos seguintes grupos ocupacionais:

- a) Serviços Gerais
- b) Serviços Administrativos
- c) Serviços Profissionais

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** - Para efeito de classificação, considera-se:

**I** - Plano de Carreira - Conjunto de diretrizes e normas que disciplina a estrutura do quadro de pessoal e a progressão funcional, e estabelece os vencimentos.

**II** - Carreira - Conjunto de cargos de provimento efetivo identificado pela natureza do trabalho, formação, qualificação, habilitação profissional, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

**III** - Cargo Efetivo - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidor aprovado em concurso público, com denominação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do Poder Legislativo Municipal, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição.

**IV - Cargo Comissionado** - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do Poder Legislativo, destinado exclusivamente à Chefia, Direção e Assessoramento, provido pelo critério de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição.

**V - Função** - É a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços

**VI - Vencimento** - Retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

**VII - Remuneração** - Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei

**VIII - Grupo Ocupacional** - Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

**XI - Progressão funcional** - Deslocamento funcional ascendente do servidor, nas referências contidas no seu cargo.

**XII - Quadro de Pessoal** - Conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão.

**XIII - Nível** - Símbolo indicativo por números do valor mensal do vencimento.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DO PLANO**

**SEÇÃO I  
DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**Art. 5º** - Os cargos comissionados são aqueles constantes do Quadro I, que define o número de vagas e o vencimento. São declarados de livre nomeação e exoneração e são destinados às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

**SEÇÃO II  
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Subseção I  
Serviços Gerais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** - Este grupo inclui cargo que requer maior grau de destreza manual que intelectual inerentes a atividades auxiliares de apoio administrativo em geral, conservação de bens e instalações, manutenção dos serviços de limpeza e o exercício de rotinas definidas. Exige escolaridade mínima de ensino fundamental completo. Contém cargo discriminado no Anexo I do Quadro II.

**Subseção II**  
**Serviços Administrativos**

**Art. 7º** - Este grupo contém cargos que exige maior destreza intelectual e conhecimento burocrático, pois desenvolve tarefas de expedição e controle de documentos. Exige-se para o preenchimento dos cargos escolaridade mínima de ensino médio completo para o cargo de Auxiliar Administrativo e ensino superior completo para o cargo de Secretário Geral. Os cargos deste grupo estão descritos no Anexo II do Quadro II.

**Subseção III**  
**Serviços Profissionais**

**Art. 8º** - Este grupo abrange atividades compreendidas nas áreas de Ciência e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais, para cujo provimento é exigido diploma de 3º Grau, específico para o cargo que vai ocupar e da comprovação de inscrição junto ao Conselho da Categoria. Estão discriminados no Anexo III do Quadro II.

**CAPITULO IV**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 9º** - O Servidor Público Municipal recém admitido ou em estágio probatório, será enquadrado obrigatoriamente, no nível correspondente ao cargo para o qual prestou concurso e foi classificado, na letra "A".

**CAPÍTULO V**  
**DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 10º** - Ficam criadas Funções Gratificadas – "FG", no valor correspondente ao número 1 da letra A da Tabela de Vencimentos do Quadro III, a ser atribuída aos servidores que forem designados para exercer funções de maior complexidade e responsabilidade, do que aquelas atribuídas ao seu cargo.

§ 1º - As Funções Gratificadas destinam-se exclusivamente a servidores efetivos e que não fazem parte do Quadro de Cargos Comissionados.

§ 2º - A percepção de gratificação, a qualquer título, condiciona-se a edição de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - A Função Gratificada citada neste artigo não poderá ser acumulada com adicional de serviços extraordinários.

§ 4º - A gratificação constante do Artigo 10º tem caráter temporário, não se incorpora aos vencimentos e revogado o ato que a concedeu, cessa o direito a percepção.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DEFINIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÃO DOS NÍVEIS**

**Art. 11º** - Os cargos que compõem a estrutura de Recursos Humanos da Câmara Municipal, bem como seus respectivos níveis são os seguintes:

I – GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS GERAIS

a) NIVEL - 01 - Serviços Gerais

II – GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO

a) NIVEL - 17 - Auxiliar Administrativo

b) NIVEL - 47 - Secretário Geral

III – GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

a) NIVEL - 57 - Advogado

b) NIVEL - 57 - Contador

**CAPÍTULO VII**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 12º** - A progressão é a elevação horizontal do servidor do nível em que se encontra ao nível imediatamente subsequente constante na Tabela de Vencimentos desta lei, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - Não terá direito a progressão funcional por avanço horizontal o servidor em estágio probatório, disponibilidade, afastado do cargo para cumprimento de mandato político, licença sem vencimento ou afastado por motivo de saúde própria ou de membro da família, superior a 06 (seis) meses no interstício.

§ 2º - Os valores referentes à progressão funcional por avanço horizontal estão previstos na Tabela I desta lei.

**Art. 13º** - Para a primeira progressão, que será dada por antiguidade, se faz necessário o efetivo cumprimento do tempo de serviço de dois anos e ausência de punições no período aquisitivo do direito.

**Art. 14º** - Para a progressão funcional por avanço horizontal, será constituída uma Comissão de Avaliação, composta de 5 membros, que avaliarão, além da conduta do servidor, seu aperfeiçoamento através de cursos e tempo de serviço.

**Parágrafo Único** – A comissão se encarregará de elaborar o Regulamento que regerá a progressão funcional, na ocasião em que o mesmo se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 15º** - A progressão funcional por aprimoramento acontecerá quando o servidor concluir:

- I – Conclusão do ensino médio ou técnico;
- II – Curso de graduação;
- III – Curso de pós-graduação;
- IV – Curso de mestrado ou doutorado.

**§ 1º** O servidor que concluir ensino médio ou técnico terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos a partir do mês subsequente à apresentação do respectivo certificado de conclusão e reconhecimento pelo MEC.

**§ 2º** O servidor que concluir curso de graduação terá direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos básicos a partir do mês subsequente à apresentação do respectivo certificado de conclusão e reconhecimento pelo MEC.

**§ 3º** O servidor que concluir curso de pós-graduação terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos a partir do mês subsequente à apresentação do respectivo certificado de conclusão e reconhecimento pelo MEC.

**§ 4º** O servidor que concluir o curso de mestrado ou doutorado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos a partir do mês subsequente à apresentação do respectivo certificado de conclusão e reconhecimento pelo MEC.

**Art. 16º** - Uma vez apresentado certificado referente a qualquer dos níveis supra elencados a duplicidade de certificados de mesmo nível não surtirá efeito cumulativo.

**Art. 17º** - A implementação deste adicional em folha de pagamento somente poderá ser efetivada mediante requerimento do (a) servidor (a) estatutário (a) interessado (a), instruído com cópia autenticada do certificado de escolaridade e com o respectivo histórico escolar e, ainda, mediante portaria específica de concessão expedida pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** - O Presidente da Câmara poderá nomear servidores concursados para ocuparem cargos em comissão.

**§ 1º** - Quando a designação recair sobre servidor efetivo da Câmara, esse ficará afastado do cargo que exerce, sem prejuízo das vantagens até então auferidas, com exceção da função gratificada, ressalvando o retorno ao cargo de origem, vedada a acumulação de vencimentos.

**§ 2º** - O servidor poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou pelo cargo comissionado.

**§ 3º** - Os cargos em comissão receberão 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço).

**Art. 19º** - Os reajustes aos servidores da Câmara Municipal serão realizados na mesma ocasião e nos mesmos índices dos concebidos aos do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 20º** – Os cargos e números de vagas existentes no Sistema de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cruz Machado, obedecerão os Quadros e Anexos que são parte integrante desta lei.

**Art. 21º** - Cada um dos cargos está relacionado a um grupo ocupacional, fixados segundo critérios de categoria, complexidade e responsabilidade, bem como grau de escolaridade e qualificação exigida para o desempenho das atribuições.

**Art. 22º** - O Regime Jurídico da Câmara Municipal de Cruz Machado é o Estatutário, conforme determinado pela Lei Complementar n. 001/2006 de 29 de maio de 2006, aplicando-se ainda, o respectivo instrumento, nos casos de omissão, exceto naquilo em que for incompatível com a presente Lei.

**Art. 23º** - Os novos concursados, na admissão, serão sempre enquadrados no Nível e Referência inicial determinado para seu cargo.

**Art. 24º** - As progressões acontecerão a cada interstício de 02 (dois) anos, obedecido ao regulamento e o cumprimento às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 25º** - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 17 de dezembro de 2008.



Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO I  
CARGOS EM COMISSÃO

N.º DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1	Diretor Administrativo	DA	1.880,00

QUADRO II  
CARGOS EFETIVOS

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS GERAIS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA
1	Serviços Gerais	40 H	Ensino fundamental completo

ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA
1	Auxiliar Administrativo	40 H	Ensino médio completo
1	Secretário Geral	40 H	Ensino superior completo

ANEXO III  
GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA
1	Advogado	20 H	Ensino superior completo
1	Contador	20 H	Ensino superior completo